



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 176/PROGERAL/2021

Ituiutaba/MG, 04 de maio de 2021.

Ilmo. Sr.

Yata Anderson Cunha Muniz

Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta ao Ofício nº. 01/2021**

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício supramencionado onde V. Sa. solicita informações quanto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado Multiprofissional (CAEEM), esta Procuradoria Geral vem prestar os seguintes esclarecimentos:

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Multiprofissional (CAEEM) “Ana Cristina Queiroz Silva Medeiros”, fora criado no âmbito deste Município por intermédio da Lei nº 4.753/2020 com o objetivo de efetivar a política municipal de educação especial.

Todavia, na ocasião em que a Lei nº 4.753/2020 foi votada, o Anexo Único que a acompanhava, a pedido da então Secretária Municipal de Educação no Processo Administrativo nº 4212/2021, contendo sugestões acerca da estruturação do referido Centro de Atendimento, não acompanhou a sanção.

Ocorre que, naquela ocasião já estava em vigor a Lei Complementar nº 173/2020, dispondo o artigo 8º, incisos II, IV, V:

Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

II – criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

*V – realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (**grifamos**)*

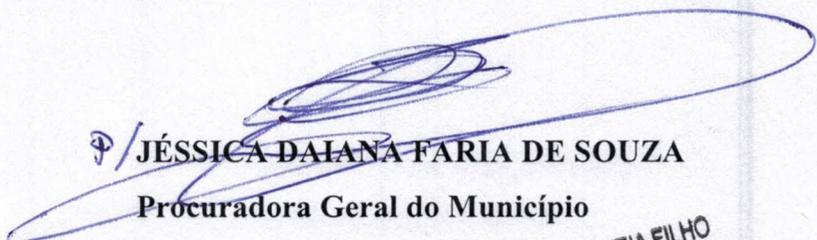
Assim, em que pese o brilhantismo na atuação de fiscalização do Nobre Vereador Professor Yata Anderson Cunha Muniz, fato é que o Centro de Atendimento Especializado foi criado, porém a sua estrutura administrativa não.

Por esta razão, não há, atualmente, no âmbito do Município de Ituiutaba, qualquer normatização a respeito dos demais questionamentos formulados por V. Sa.

Importante se mencionar que se encontra nesta Procuradoria, para análise e aprovação, um Decreto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação que irá regulamentar a Lei de nº 4.753/2020.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


P/ **JÉSSICA DALANA FÁRIA DE SOUZA**

Procuradora Geral do Município

SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto
OAB/MG 138 173-Mat. 4231